



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.596, DE 2019

(Do Sr. Dr. Gonçalo)

Altera a lei 8.899, 29 de junho de 1994, é concede passe livre as Pessoas com Deficiência, Síndromes, Anemia Falciforme, Câncer e doenças raras no transporte coletivo interestadual e das outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6175/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º-É concedido o Passe Livre, as Pessoas com Deficiência , com Síndromes, Anemia Falciforme, Câncer e Doenças Raras, comprovadamente carentes , no Sistema de Transporte Coletivo Interestadual.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei pretende alterar a redação do art.1º da lei 8.899, 29 de julho de 1994, na qual se acrescenta na nova redação, deficiências, todas as síndromes, anemia falciforme, o câncer e todas as doenças raras, na qual as pessoas comprovadamente carentes terão direito ao benefício no sistema de transporte interestadual.

Aprovação desse projeto beneficiará milhares de pessoas carentes que necessitam fazer seus respectivos tratamentos em outras municipalidades.

Devem nos parecer poucos porque tentamos não vê-los. Na realidade, segundo o último censo demográfico do IBGE, 45 milhões de brasileiros sofrem de algum tipo de deficiência física. Entre eles, pessoas que saem às ruas em cadeiras de rodas para enfrentar, nas grandes cidades, criadas para os “normais”, o calvário de espaços que não os levam em conta. São os novos párias de uma sociedade que privilegia os saudáveis. Muito deles vivem com apenas o BPC (Benefício de Prestação Continuada) para seu sustento com as despesas de casas e para aquisição de medicamentos, em alguns casos não terem condições alguma de fazerem seu tratamento em outras localidades.

Outro segmento beneficiado pelo presente projeto será as pessoas com Anemia Falciforme, Alguns doentes podem ter crises de anemia mais intensas e mais rápidas, necessitando de várias transfusões de sangue com urgência. As crises variam de gravidade e de tipo conforme a idade da pessoa.

Os bebês têm mais infecções e dores com inchaço nas mãos e nos nas crianças maiores, as dores estão mais localizadas nas pernas, nos braços e na barriga. Alguns doentes podem ter até mesmo derrames cerebrais, com lesões graves e definitivas. No dia-a-dia, as crianças com anemia falciforme são diagnosticadas com palidez e muitas vezes apresentam o branco dos olhos amarelado, como na hepatite, sintoma que chamamos de icterícia.

Nos adultos, as crises mais frequentes também são de dores nos ossos e complicações devido a danos ocorridos ao longo de sua vida, aos órgãos mais importantes, tais como o fígado, os pulmões, o coração e os rins. Na idade adulta também é comum o aparecimento de úlceras (feridas) nas pernas, que são machucados graves de difícil cicatrização.

Outro segmento das pessoas com Câncer e Doenças raras e Síndromes em especial o câncer doença esta que tem ceifado a vidas de milhares de brasileiras e brasileiros, na qual o tratamento oncológico é caro na qual muitos pacientes tende a buscar a cura em outros municípios ou ate mesmo em outros estados que tem o tratamento do câncer como referencia a titulo de exemplo o Hospital do Amor em Barretos-SP.

Diante da relevância desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria

conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DR. GONÇALO
Republicanos/MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Cláudio Ivanof Lucarevschi
Leonor Barreto Franco

FIM DO DOCUMENTO